

O presente título foi prenotado sob nº
22.175 do Protocolo TD
Guaira, 04 / 09 / 2017

SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
GUAÍRA-SP
FLS 10

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SETOR CANAVIEIRO E EMPREGADOS AGRÍCOLAS EM GERAL**


VIGÊNCIA DE: 01/05/2017 à 30/04/2018.

O abaixo assinado de um lado a empregadora:

AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., empresa estabelecida em Guaira - SP, à rodovia SP. 425 km. 15, inscrita no CNPJ. 51.990.778/0001-26 sob o n.º e Inscrição Estadual n.º 322.009.110.112, (denominado " **Empregadora** "), neste ato representada, pelo Sr. José Antônio Pimenta, brasileiro, casado, Gerente de Administração de Pessoal, portador da cédula de identidade RG n.º 14.530.709-8 e inscrito no CPF sob o n.º 031.677.798-61.

De outro lado, representando os empregados os sindicatos:

SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA, com sede na Rua 36, nº 520, Bairro Miguel Fabiano, Guaira - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.381.456/0001-42, representado neste ato pelo Sr. Bolívar Raimundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.201.711 e inscrito no CPF sob o nº 861.816.618-91, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Guaira - SP, abrangendo as propriedades rurais do município de Guaira-SP., tais como: **FAZENDA SÃO FRANCISCO**, Rod. SP 345 km 131 entrada a direita, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500035/87; **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, Rod. Miguelópolis/ Guaira km 45 entrada a esquerda, inscrição no INSS sob CEI nº 2117500036/89; **FAZENDA SÃO JOSÉ DA GLÓRIA**, Rod. SP 425 km 48 sentido Miguelópolis, inscrição no INSS sob CEI nº

Armano


AP


B


R


[Signature]


[Signature]


2117500037/81, e o;

SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
GUAÍRA-SP
FLS 22

SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE MIGUELÓPOLIS, com sede na Rua João Francisco Peixoto, nº 629, Bairro Sumaré, Miguelópolis – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.715.633/0001-01, representado neste ato pelo Sr. Augusto Donisete Mendonça Marra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.349.693-x e inscrito no CPF sob o nº 156.179.928-99, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Miguelópolis-SP, abrangendo as propriedades rurais do município de Miguelópolis-SP, tais como: **FAZENDA ITABERABA**, inscrição no INSS sob CEI nº 2129800028/82; **FAZENDA CÓRREGO RICO**, inscrição no INSS sob CEI nº 2129800027/80; **FAZENDA SANTA BARBARA**, inscrição no INSS sob CEI nº 21298.00025/85, e o;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ASSALARIADOS RURAIS DE IPUÃ, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1606, Bairro Centro, Ipuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.715.781/0001-18, representado neste ato pelo Sr. Joaquim Dias Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.065.228-2 e inscrito no CPF sob o nº 982.095.588-20, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Ipuã-SP, abrangendo as propriedades rurais do município de Ipuã-SP, tais como: **FAZENDA COLORADO**, inscrição no INSS sob CEI nº 2121400109/87; **FAZENDA SÃO JOSÉ**, inscrição no INSS sob CEI nº 2121400110/83; **FAZENDA ALIANÇA**, inscrição no INSS sob CEI nº 50041.01730-89; **FAZENDA BREJINHO**, inscrição no INSS sob CEI nº 212140011185, e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA, com sede na Rua Augusto Barbosa Sandoval, nº 599, Bairro Guanabara II, Ituverava – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.306.976/0001-65, representado neste ato pelo Sr. Antonio Reinaldo Segismundo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.101.116 e inscrito no CPF sob o nº 832.626.018-53, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Ituverava-SP, abrangendo a propriedade rural **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP, inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89, e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, com sede na Rua Piratininga, nº 455, Bairro Jardim Bela Vista, São Joaquim da Barra – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.918.347/0001-47, representado neste ato pelo Sr. Daniel Rodrigues Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.098.238-4 e inscrito no CPF sob o nº 122.311.328-00, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores

Ammano

SP 2

B

D

D

1

SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
GUAÍRA-SP
FLS 27

rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de São Joaquim da Barra - SP, abrangendo a propriedade rural **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP, inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89, e o;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS, com sede na Avenida 57, nº 577, Bairro Jardim São Paulo, Barretos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.791.416/0001-40, representado neste ato pelo Sr. Carlos Cesar Gonçalves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.846.825-1 e inscrito no CPF sob o nº 062.649.548-29, na qualidade de representante da categoria profissional dos trabalhadores rurais ou agrícolas do setor canavieiro, com abrangência territorial no município de Barretos-SP., abrangendo a propriedade rural **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, Rod. Miguelópolis/ Guaíra km 45 entrada a esquerda, município de Guaíra – SP - inscrição no INSS sob CEI nº 2117500036/89.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÁ, com sede na Rua Capitão José Francisco Dias, nº 384, Bairro Centro, Guarú-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.248.291/0001-63, representado neste ato pelo Sr. Ademir Francisco Rodrigues, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.159-1 e inscrito no CPF sob o nº 979.547.568-15, com abrangência territorial no município de Guarú - SP, abrangendo as propriedades rurais tais como: **FAZENDA CACHOEIRA**, EST. MUN IVR 247 a 20 km sentido Ituverava a Aparecida do Salto, município de Ituverava – SP, inscrição no INSS sob CEI nº 5121697192/89.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

São representados pelo sindicato todos os empregados que trabalham direta e exclusivamente em área rural nas atividades manuais ou mecanizadas, ligados diretamente ao corte, carregamento e transporte da cana de açúcar e a oficina automotiva, sendo: colheita de cana, carregamento de cana, transporte de cana, transporte de vinhaça, transporte de torta de filtro, distribuição de resíduos, caminhões oficinas agrícolas de manutenção de caminhões, maquinas e implementos agrícolas, funilaria e pintura, borracharia, lavagem e lubrificação, comboios, borracharia, auxiliares de queima de cana, entre outros os gerentes, encarregados, técnicos agrícolas e líderes das áreas acima descritas, bem como ajudantes ou serviços gerais agrícolas.

Ademir

B

D

O

P

Q

R

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será de 4% (quatro por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 30 de Abril de 2017, facultando a empregadora descontar adiantamentos e antecipações salariais concedidos por mera liberalidade, bem como o reajuste do piso salarial dos trabalhadores do Estado de São Paulo.

PARAGRAFO ÚNICO - A diferença salarial da folha do mês de 05/2017 será quitada pela empregadora na folha do mês 06/2017.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 1º/05/2017 passa a ser de R\$ 1.076,20 por mês, R\$ 35,87 por dia e R\$ 4,89 por hora.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso o salário mínimo estadual ou nacional equipare-se ou supere o piso convencional, aplicar-se-á o mais benéfico.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO " IN ITINERE"

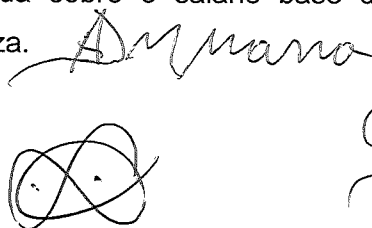
Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho e levando-se em conta a natureza da atividade da empregadora bem assim a variação dos deslocamentos dos trabalhadores, a empregadora pagará aos empregados que se deslocam diretamente para o campo/lavoura, 1 (uma) hora " in itinere" por dia efetivamente trabalhado pelo empregado respectivo, calculada sobre o salário base do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a constante variação das condições de trabalho, ora pelas alterações no transporte público, ora no acesso aos diversos locais da atividade dos empregados, fica acordado que a vigência desta cláusula estará limitada ao presente instrumento, sem integração aos contratos individuais de trabalho, necessitando, para sua renovação, novo instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que se deslocam diretamente para a área denominada " Fazenda São José da Glória" , localizada no município de Guairá, onde igualmente se encontra instalada a " Usina Colorado" , não terão direito ao pagamento da hora " in itinere" prevista nesta Cláusula, por tratar-se de local não enquadrado na exceção do Artigo 58 § 2º da C.L.T.

CLÁUSULA 6ª - PREMIO DE QUALIDADE DE SAFRA

Fica garantido aos empregados conforme descrito no parágrafo quarto, o pagamento de um prêmio pela qualidade dos serviços prestados, correspondente a uma (1) hora por dia trabalhado, calculada sobre o salário base do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza.

Armano


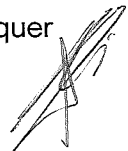












SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
GUAÍRA-SP
que
FLS 50

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela natureza da premiação esta somente será devida durante o período de safra, ou seja, desde quando iniciar a moagem da cana de açúcar até o dia que encerrar a moagem da cana na Usina.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do prêmio qualidade será, pois, proporcional aos dias efetivamente trabalhados, independente da natureza das ausências ocorridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento do prêmio qualidade por ausência do empregado não se confunde com as demais sanções decorrentes da falta do empregado nos termos da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão direito ao prêmio os empregados que trabalham diariamente e diretamente no campo/lavoura na atividade canavieira e que ocupam os cargos de ajudante geral agrícola, apontador de campo, auxiliar de manutenção automotiva, auxiliar prevenção e combate a incêndio, controlador de trafego, controlador fluxo descarga, fiscal de equipe mão de obra, fiscal de frente fertirrigação, fiscal de palhada, inspetor de campo, inspetor de transporte, instrutor de colheita mecânica, líder de colheita mecanizada, líder de preparo solo e plantio, líder de tratos culturais, mecânicos das categorias A, B e C, mecânico de implementos agrícolas, mecânico de manutenção de equipamentos de irrigação, motorista fiscal de preparo de solo/plantio, motorista fiscal de tratos culturais, motoristas de calda pronta, de caminhão pipa, de caminhão transbordo, canavieiro, de apoio, de caminhão prancha/munck, de rodovinhaça e motorista lavador, operadores de maquinas de carregadeira de cana, de colhedora de cana, de pá carregadeira, de prêntice, de máquina esteira agrícola, de moto niveladora, de plataforma de transbordo, tratoristas das categorias A, B e C.

PARÁGRAFO QUINTO: O direito ao prêmio para as funções de mecânico referidas no parágrafo anterior somente se aplica aos mecânicos que trabalhem diariamente e diretamente no campo/lavoura.

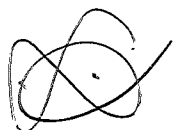
PARÁGRAFO SEXTO: Não terão direito ao prêmio tratado nesta cláusula os empregados que ocupam cargos de encarregados, gerente, supervisores e coordenadores, serviços gerais da lavoura do combate a formigas, carpa química, cortadores de cana, diaristas bituqueiros e demais cargos não relacionados acima, tais como empregados das áreas administrativas, recursos humanos, escritórios em geral, oficinas automotivas, almoxarifados, restaurante, empregados da pecuária e zeladoria patrimonial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Perderão direito ao prêmio tratado nesta cláusula os empregados que se desligarem por sua iniciativa ou por justa causa.

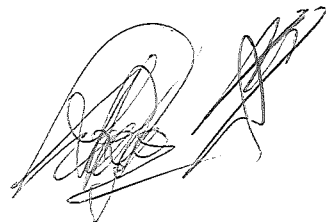
CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

Garantia ao empregado rural admitido para função de outro dispensado, de salário igual ao do empregado de menor salário naquela função sem considerar vantagens pessoais.

Ammano



5



CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, férias, 13º salário, participação de metas e resultados, ou qualquer crédito que o empregado tenha perante a empregadora, será depositado em conta bancária aberta pelo empregado, que mediante autorização específica do empregado fornecerá o local desejado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuado o depósito pela empregadora, o empregado dará quitação do valor recebido, cujo demonstrativo salarial será entregue até a data do depósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia subsequente.

CLÁUSULA 9ª - DOS DESCONTOS

A empregadora poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for.

CLÁUSULA 10ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade da empregadora, através de seus prepostos, se exigidos pelos mesmos, quando do recebimento da CTPS, certidão de nascimento ou casamento, o façam mediante recibo a favor do empregado rural.

CLÁUSULA 11ª - VERBAS DOS EMPREGADOS RURAIS

As parcelas devidas aos safristas no final do contrato são: O 13º salário as férias e o formulário de rescisão de contrato para o saque do FGTS, não havendo nenhuma outra indenização devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que permanecerem trabalhando no período de entressafra essas parcelas serão pagas, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parcela referente ao descanso semanal remunerado só será devida se houver o comparecimento do empregado durante a semana, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 12ª - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A empregadora fornecerá ao empregado que apresentar deficiência de leitura de impressão digital (Biometria) por qualquer motivo, mediante recibo, crachá de para identificação perante a empregadora.

A posse e utilização do crachá é obrigatória, pessoal e intransferível a qualquer pessoa, devendo o empregado utilizar para acesso aos meios de transporte, refeição, anotação de horário de

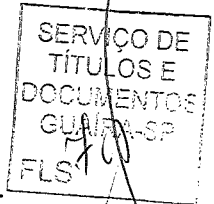
Amara

P. 6

B

[Handwritten signature]

trabalho, e sempre que for exigido pela empregadora, e sua falta passível de aplicação das penalidades previstas em leis.



CLÁUSULA 13ª - ESCALA DE TRABALHO

A empregadora e empregado, poderão celebrar contrato de trabalho nas seguintes escalas:

ESCALA DE 5 X 1, ou seja, o empregado trabalhará cinco dias e terá o descanso no sexto dia.

ESCALA DE 6 X 1, ou seja, o empregado trabalhará seis dias e terá o descanso no sétimo dia.

Durante a vigência do presente acordo, outras escalas poderão ser firmadas diretamente com o empregado.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS

Remuneração das 02 (duas) primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes de 70% (setenta por cento) em relação ao valor da hora normal, calculada sobre o salário do empregado, nele não inclusa outra parcela de qualquer natureza.

CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A carga semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

Poderão ser adotados os seguintes horários:

- 07:00 às 15:20 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- 07:00 às 16:00 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- 16:00 às 00:15 horas com 1 hora de intervalo para refeição.
- 00:15 às 07:00 horas.
- 07:00 às 17:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e 07:00 às 16:00 horas na sexta-feira.
- Outros horários poderão ser firmados diretamente com o empregado.

Os horários de trabalho são em regime de turno fixo, não configurando turno de revezamento.

CLÁUSULA 16ª - CONTROLE DE JORNADA

O controle de jornada será efetuado por biometria exceto para os empregados que não tenham esta condição que neste caso poderá ser efetuado pelo crachá de identificação, devendo o empregado utilizar na marcação do ponto eletrônico no início da jornada e término da jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 74 § 2º da CLT com a portaria 3626/91, artigo 13 do Ministério do Trabalho, fica dispensado o empregado de marcar o intervalo para repouso e refeição, havendo a pré-assinalação do período de repouso por parte da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As marcações devem ser efetuadas pelo próprio empregado, vedado qualquer marcação por terceiros.

Assinatura

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que deixar de marcar sua jornada de trabalho, deverá justificar a empregadora no prazo de 03 (três) dias após, sob pena de ser considerado falta inclusive passível, das penalidades permitidas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO - O espelho de cartão de ponto será fornecido ao empregado para conferência, que deverá conferir a jornada anotada, assinar e devolver a empregadora.

Na devolução do espelho de cartão de ponto, o empregado comunicará eventual divergência nos horários marcados, para as devidas correções, sob pena de serem considerados corretos os horários ali marcados.



CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna nos termos da lei será remunerada com o adicional noturno de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, não havendo que se falar no pagamento do adicional em caso de prorrogação da jornada, exceto quando a jornada for cumprida integralmente no período noturno e houver prorrogação conforme determina da Súmula nº 60 do TST.

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que receberem o adicional terão os percentuais calculados sobre o piso salarial, constante da Cláusula 4ª.

CLÁUSULA 19ª - BANCO DE HORAS

Nos termos do artigo 59, § 2º E 3º da CLT fica estabelecido que horas extras realizadas serão passíveis da aplicação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Banco de Horas será de 01(um) ano, a contar da assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos dos empregados admitidos e desligados durante a vigência do acordo, o Banco de Horas será apurado proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de compensação, uma vez que será objeto de gozo de folga e não pagamento, a não ser nas exceções adiante previstas, será considerada apenas horas efetivamente trabalhadas, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, compensando em iguais montantes, ou seja, para cada 01 (uma) hora trabalhada, 01 (uma) hora de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO - Será objeto do Banco de Horas todas as horas trabalhadas em regime de prorrogação ou antecipação de jornada exceto as horas realizadas em dias de feriados, sábados e domingos, serão computadas no Banco de Horas a crédito do EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as horas de ausências que, comunicadas previamente pelo EMPREGADO, for aceito pela Empregadora, e as horas de ausências que a critério da empregadora forem liberadas, serão computadas a Débito do EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Será admitido, em situações especiais, que ultrapassem o limite de 10 (dez) horas, observados os expressos termos e condições contidas no artigo 61 da CLT, sendo a

empregadora responsáveis pelo encaminhamento das comunicações às autoridades competentes.

PARÁGRAFO SETIMO - Não serão objeto, deste acordo às horas trabalhadas pelo EMPREGADO, em decorrência de convocação (ões) por parte da empregadora, de forma não programadas, imprevistas ou previamente acordadas, quando o EMPREGADO convocado esteja em gozo de sua (s) folga (s).

PARÁGRAFO OITAVO - As horas trabalhadas e não compensadas no período de vigência do presente acordo, serão pagas como horas extras, nos mesmos percentuais que foram originadas, calculadas sobre o salário nominal do empregado. Idêntico procedimento será adotado em caso de desligamento do empregado.

PARÁGRAFO NONO - Caso o EMPREGADO encontrar-se devedor no Banco de Horas ao término da vigência do presente acordo, ou havendo rescisão contratual, é vedado aos Da empregadora descontá-las do empregado.

PARÁGRAFO DECIMO - De comum acordo, o saldo remanescente final do período de vigência deste acordo quer seja CREDOR ou DEVEDOR, poderá transferido para o período subsequente, em acordo firmado entre os Sindicatos e a empregadora, por ocasião do término do decurso do período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA 20ª - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamento aos empregados, com a identificação da empregadora, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

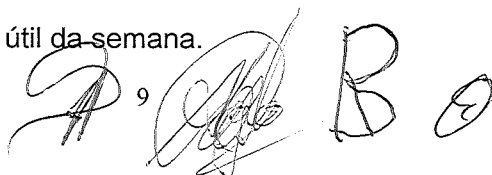
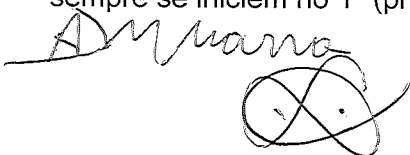
Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

Em virtude do curto prazo para recolhimento dos encargos sociais o fechamento da jornada de trabalho dos empregados para fins de pagamento será da seguinte forma:

- a) As horas normais trabalhadas, no período de 01 a 25 são efetivamente aquelas apontadas no mês, sendo que as horas do período de 26 a 30 ou 31 de cada mês são pagas mediante a projeção com base no horário de trabalho previsto. Caso haja qualquer divergência será ajustado no mês seguinte.
- b) As horas extras e demais adicionais pagas no mês são aquelas apuradas no período do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS

Obrigatoriedade da empregadora conceder férias individuais ou coletivas e que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana.



Na hipótese de casamento a empregadora, fará coincidir a data daquele com a data do gozo das férias de seu empregado, desde que o empregado comunique a empregadora com trinta dias de antecedência.

SERVIÇO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
GUARAA-SP
FLS 100

CLÁUSULA 22ª - APOSENTADORIA - GARANTIAS

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição no prazo de 30 dias a contar do desligamento.

CLÁUSULA 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

A empregadora se obriga a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado durante o período de inatividade por acidente de trabalho com estabilidade do empregado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a Previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, fica a empregadora obrigada ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

CLÁUSULA 24ª - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

A empregadora se compromete a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao empregado, durante o período de até 45 dias de afastamento dos serviços por motivo de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social Rural, nos termos da Lei n.º 7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Previdência não conceder o auxílio doença, por motivo atribuível àquele Órgão e cabendo a prova de tal fato ao empregado, por via de documento oficial concedido pela Previdência Social, fica a empregadora obrigada ao pagamento do salário normativo durante o período de até 45 dias do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.

CLÁUSULA 25ª - NÃO DISCRIMINAÇÃO

Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios da admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Ammano

10

CLÁUSULA 26ª - CONTRATOS DE TRABALHO

Os contratos de trabalho, na vigência deste acordo coletivo, serão celebrados, diretamente, entre a empregadora e empregado, evitando-se a contratação por intermediários, salvo empresas regularmente constituídas, hipótese em que o tomador da mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregadora se obriga a fornecer a 2ª (segunda) via ao contratado.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATOS DE EMPREGADOS

A empregadora, durante a presente safra, dará preferência à contratação dos empregados da safra anterior, em igualdade de condições, respeitadas as demais cláusulas desta convenção também para os oriundos de outras regiões.

CLÁUSULA 28ª - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Fornecimento gratuito pela empregadora aos empregados de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO FUNERAL

Os Empregadores garantirão uma parcela de Auxílio Financeiro Imediato de R\$ 3.000,00, mais o Auxilio Cesta Básica de R\$ 1.200,00 e mais um Auxilio Funeral de R\$ 5.000,00 que será pago ao dependente legal do empregado morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que serão pagos em única vez pela mesma Companhia Seguradora contratada.

CLÁUSULA 30ª – ALIMENTAÇÃO

A empregadora nos termos da lei do PAT fornecerá alimentação aos seus trabalhadores, podendo descontar até 20% do custo da refeição.

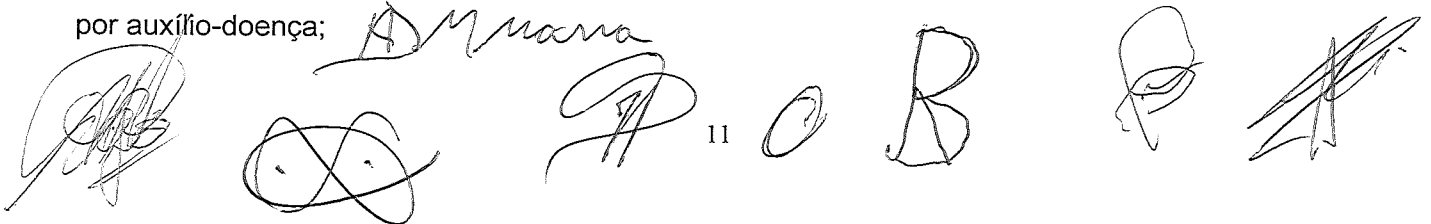
CLÁUSULA 31ª - CADASTRAMENTO NO PIS

Cadastramento no PIS de todos os empregados rurais com a indispensável entrega, por parte da empregadora, da RAIS na Caixa Econômica Federal, no prazo da lei.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A empregadora deverá preencher o atestado de afastamento e salários (A.A.S.), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

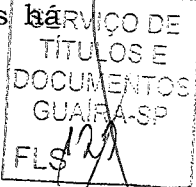
- a. Máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature that appears to say 'Manna', and several other initials and scribbles.

b. Máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção da aposentadoria.

c. Entrega do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, será no ato da homologação para empregados desligados ou 30 dias, para empregados ativos ou desligados há mais de um ano.



CLÁUSULA 33ª - EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Para os empregados residentes nas propriedades da empregadora, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal no endereço da empregadora, este providenciará a distribuição do mesmo na data de entrega do comprovante de pagamento, subsequente ao recebimento.

CLÁUSULA 34ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empregadora reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPAS-3.291, de 20.02.84 com a seguinte ordem preferência:

- a) Médico da empresa ou de convênio mantido pela empresa;
- b) Médico do SUS;
- c) Médico do serviço de saúde federal, estadual ou municipal;
- d) Médico do sindicato do empregado;
- e) Médico da escolha do empregado quando não houver outro médico nas condições anteriores;

PARAGRAFO ÚNICO: Para validade dos atestados médicos ou odontológicos o documento deverá conter o período de afastamento do empregado, o diagnóstico e o CID, assinatura do médico ou dentista, com carimbo de identificação do nome do profissional e sua inscrição no conselho de classe.

O atestado médico deve ser entregue em até 2 dias após o ocorrido sob pena de não ser aceito pela empregadora.

CLÁUSULA 35ª - EMPREGADA RURAL GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória para gestante nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Recomenda-se que, a critério médico, devendo ser o da empregadora quando houver, quando o estado de gravidez da empregada estiver sendo prejudicado pelas condições de trabalho, e na impossibilidade de a mesma exercer outra função compatível com o seu estado prevista no atestado de médico que a acompanha, a empregadora antecipe o afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a empregada gestante, quando da rescisão contratual, deverá confirmar tal estado através de atestado médico, no prazo de 30 dias contados da data de demissão, sob pena de perder os benefícios previstos na lei, devendo, sua rescisão contratual, ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, quando houver.

CLÁUSULA 36ª - SERVIÇO MILITAR

Serão protegidos nos termos da lei, os empregados em idade de prestação de serviço militar.

CLÁUSULA 37ª - VERBAS RESCISÓRIAS

Quitação das verbas rescisórias “ incontroversas” nos prazos e nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA 38ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fornecimento gratuito pela empregadora de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços, mantendo-se peças de reposições urgentes que precisas forem.

CLÁUSULA 39ª - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

Obrigatoriedade de os veículos de transporte satisfazer, integralmente, as condições de segurança e comodidade, sem ônus algum para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromisso da empregadora em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus empregados rurais, observando os antecedentes de embriagues.

CLÁUSULA 40ª - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL.

Obrigatoriedade da empregadora no oferecimento aos empregados, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

CLÁUSULA 41ª - MEDICAMENTOS

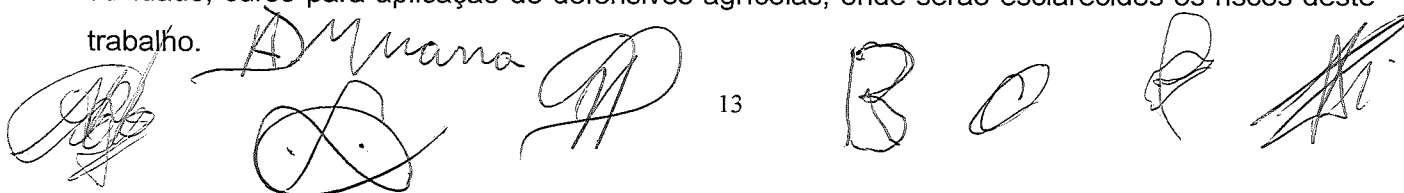
Manutenção pela empregadora, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Em caso de acidente de trabalho, a empregadora providenciará condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

CLÁUSULA 42ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Quando for exigida pela empregadora a aplicação de defensivo agrícola será fornecido aos empregados, equipamentos adequados à segurança nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empregadora deverá ministrar aos empregados, que exerçam esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.



CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISO

Os avisos, enviados pelo Sindicato para serem afixados nos veículos que transportam os empregados, serão submetidos à aprovação prévia do setor competente da empregadora.

CLÁUSULA 44ª - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A empregadora se compromete a contratar e manter durante a vigência deste Acordo, uma apólice de seguro de acidentes pessoais em grupo para todos os empregados, responsabilizando-se por todas as providências administrativas para formalização da referida apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento desta cláusula, a multa será de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante.

CLÁUSULA 45ª - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Se a empregadora mantiver convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirá que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pela empregadora, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO: O empregado que ingressar nos planos contratados pela empregadora, que se encontrar afastado ou vier a se afastar por qualquer motivo, para sua permanência no plano, deverá arcar com a sua participação nos custos, reembolsando a empresa mensalmente. Caso o empregado não o faça perderá o direito de manutenção no plano. Uma vez perdido o direito de permanência no plano por falta de pagamento não será permitido seu reingresso até que reembolse a empresa de todo o saldo devedor.

CLÁUSULA 46ª - MULTA

Estabelecimento de uma multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada.

CLÁUSULA 47ª - ELEIÇÃO

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 48ª - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS

O Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato Profissional com a empregadora fica convalidado nos termos do artigo 7º, inciso VI e XXVI da Constituição Federal.

Amarna
[Assinatura]

[Assinatura] 14

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA 49ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de Assembleia Geral do Sindicato Convenente ou parte acordante, com observância do disposto no art. 612.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA.

As contribuições, confederativa, assistencial dos “ não sindicalizados “ poderão ser descontadas, garantido aos trabalhadores da categoria profissional “ não associados” o direito de oposição a qualquer tempo, garantindo ainda que o direito de oposição seja divulgado nos quadros de aviso do sindicato e publicação em jornal local, do qual o trabalhador possa exercê-lo na sede das respectivas empresas, nos locais de trabalho e na sede do sindicato.

PARÁGRAFO UNICO - Considerando que a autorização desse desconto decorreu de aprovação de assembleia da categoria profissional, segundo documento respectivo, cuja aprovação ou consentimento do empregado não é de responsabilidade da empregadora, fica definido que o Sindicato profissional acordante assume integral responsabilidade sobre eventual pedido de devolução do desconto da contribuição prevista nesta cláusula, inclusive como devedor único em eventual demanda judicial, ausente solidariedade ou subsidiariedade, isentando totalmente a empregadora desse ônus.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres, as **Partes** firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais indicadas abaixo.

Guáira-SP, 26 de Junho de 2017.



AÇÚCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA.

José Antonio Pimenta, CPF. 031.677.798-61



PRESIDENTE SER DE GUAÍRA-SP

Bolivar Raimundo, CPF. 861.816.618-91

TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS

AM Marra

PRESIDENTE SEAR DE MIGUELOPOLIS-SP

Augusto Donisete Mendonça Marra, CPF. 156.179.928-99

SERVICO DE TITULOS E DOCUMENTOS GUARÁ-SP
FLS

PRESIDENTE SEAR DE IPUÁ-SP

Joaquim Dias Campos, CPF. 982.095.588-20

anexo
livro

PRESIDENTE STR DE ITUVERAVA-SP

Antonio Reinaldo Segismundo, CPF/ 832.626.018-53

PRESIDENTE STR DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Daniel Rodrigues Santos, CPF. 122.311.328-00

anexo
livro

PRESIDENTE STR DE GUARÁ

Ademir Francisco Rodrigues, CPE. 979.547.568-15

Protocolado sob. n.º 22.175

Registrado no livro

B-30

TITULOS E DOCUMENTOS

As fls. 021 numero 18.211

Guarã, 05 / 09 / 2017

Oficial

PRESIDENTE STR DE BARRETOS-SP

Carlos Cesar Gonçalves, CPF. 062.649.548-29

TESTEMUNHAS:

Jose Domingos de Oliveira

CPF. 081.971.288-47

Anderson Cleiton Ferraz

CPF. 109.015.528-01

Cartório de Títulos e Documentos
Guarã-SP

11/11/2017
187

Oficial _____
Estado _____
Cartório _____
Ass. _____
T. _____
M. _____
Total _____

05/09/2017

TABELÃO DE NOTAS
COM PROTESTO DE TÍTULOS E TÍTULOS

Reconheço por escritura com valor econômico, a(s) assinatura(s) de: JOAQUIM DIAS CAMPOS (7713), do que dou f. selo: 02531 Livro SP de agosto de 2017. Em test. da verdade. Antonio Reinaldo Segismundo SARGENTO MAIOR A. M. ROLIMARI Nº 8.96 C'rgo Segurana: 4856485484849554665733485336. Valido somente com o selo de autenticidade.

AVENIDA DONA TEREZA, N. 570, CENTRO, IPUÁ-SP
CEP: 14.010-000 - cabc@ipuá.sp.br
15 66044444 - (16) 3832-1240

04104A0029531

Registro Efetuado, nos termos do Art. 127, VII, da Lei de Registro Público, apenas para fins de conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando efeitos em relação a terceiros.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, [E8h9Vob5]-JOSE ANTONIO PIMENTA, [E8h9Z2t5]-JOSE DOMINGOS OLIVEIRA. do que dou fé. Em test. da verdade. Guaira, 03 de Agosto de 2017. R\$ 17,92 - Selo: AA0089397 Escrevente: IASMINE SALOMÃO ALEXANDRE DE ASSIS



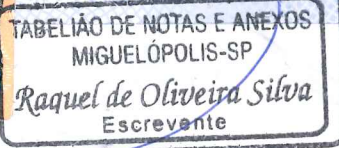
2o. TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS RUA 18, 626 - BARCELÔS - SP. FONE: 3324-1004 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CARLOS CESAR GONCALVES, do que dou fé. Barcelos, 07 de agosto de 2017. Em test. da verdade.



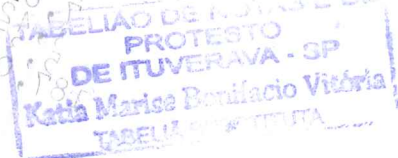
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, [E8h9Uj11]-BOLIVAR, KAIMUNDO, [E8h9UK64]-ANDERSON CLEITON, FERAZ. do que dou fé. Em test. da verdade. Guaira, 03 de Agosto de 2017. R\$ 17,92 - Selo: AA0089398 Escrevente: IASMINE SALOMÃO ALEXANDRE DE ASSIS



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: AUGUSTO DONISETE MENDONÇA HARRA (471). Dou fé. MIGUELÓPOLIS - SP, 08/08/2017. Em test. da verdade. RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA Seq: 495495650484955495252504853 Unit.: 8,97 Total:R\$ 8,97.



Tabellião de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP Rua Sergipe, 1298 Fone: (16) 3018-2144 - CEP 14600-000 >>> MARIA LYDIA GOMES FLORA - TABELIA PÚBLICA RECONH EDO, neste instrumento, com valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DANIEL RODRIGUES SANTOS (621), Dou fé. Em testemunho da verdade. RUA SERRA DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2017. ANTONIO PEREIRA SILVA - ESCREVENTE HABILITADO Nº 814614. VALOR ECONOMICO R\$ 8,97. VALIDSO SMOENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE & SEQ.: 4667406650484955495252515



Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s): ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES, ANTONIO REINALDO SEGISMUNDO, Dou fé. Ituverava-SP, 15/08/2017 Em Test. da verdade.

KATIA M. B. VITORIA Código Seg: 4953485650484955495448554856, Valor: 18,16 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

